



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.542  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00611/2018

**Referência** : Protocolo nº 2018.7.0014590

**Interessado** : Valéria Paula Martins

**EMENTA** Certidão de Acervo Técnico com averbação - Indeferimento

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o protocolo em epígrafe que trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Averbação, referente ART OL00264657, com atividades de execução de Projeto, dimensionamento, cálculo, estudo de medição e avaliação das redes enterradas do sistema de combate a incêndio e projeto executivo do sistema de proteção catódica da rede, sem ART vinculada de profissional da área elétrica; considerando que a requerente possui como atribuições o artigo 7º da resolução nº 218/73 do Confea, art. 9º da Resolução nº 1010/2005, com base nas atividades e competências constantes do formulário “C”, ambas do Confea; considerando que consta no Atestado Técnico emitido pela Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico à executante do serviço, a empresa First Fischer Construção Eireli, com atividades de “Levantamento de campo para medição de resistividade do solo, potenciais das estruturas e teste de injeção corrente; execução de projeto contendo: especificação técnica do projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, lista de materiais e plantas do sistema projetado.”; considerando a decisão CEEE/RJ nº 590/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que deliberou pela nulidade da ART de nº OL00264657, pelo fato de que foi verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais da responsável técnica à época do registro da ART da profissional, conforme dispõe o inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; considerando que a requerente irressignada com a Decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, através do protocolo nº 2018.7.0037823; considerando que o recurso foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou pela nulidade da ART nº OL00264657; **DECIDIU:** com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, mantendo a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pela nulidade da ART nº OL00264657. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS JOSÉ DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, IVAN PEREIRA DE ABREU, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**